PARECER Nº 661/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Complementar nº CM 002/2023

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que "cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Divinópolis, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe criar no âmbito do Município de Divinópolis o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, órgão colegiado de assessoramento ao Poder Executivo, de caráter permanente, paritário, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador, que atua sob uma visão democrática de transparência, de participação e de defesa sociais, com o objetivo de estabelecer o elo entre o poder público, a sociedade civil organizada e a comunidade, para o norteamento das políticas públicas municipais de efetivação do direito fundamental à segurança pública e no combate à violência e à criminalidade.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis – COMSEG, é necessária para estabelecer um órgão colegiado de assessoramento ao Poder Executivo que promova a participação democrática da sociedade civil organizada e da comunidade nas questões relacionadas à segurança pública no município. O Conselho será um espaço de diálogo, consulta, controle e fiscalização das políticas públicas municipais voltadas para a efetivação do direito fundamental social de segurança pública, com o objetivo de promover a proteção dos bens patrimoniais do município e das pessoas físicas, bem como o combate à violência e à criminalidade. A vinculação do Conselho à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Segurança e Mobilidade Urbana garantirá a integração das ações de segurança pública com as demais políticas municipais relacionadas à mobilidade urbana e ao trânsito, promovendo uma abordagem mais abrangente e integrada na promoção da segurança. Os objetivos do Conselho incluem solicitar

Documento assinado digitalmente - E6J-X5X-Y3M-9GN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

informações às autoridades competentes sobre as atividades de prevenção e repressão das infrações penais ocorridas no município, propor medidas de prevenção e repressão das infrações penais, receber e encaminhar denúncias de violação dos direitos humanos, promover convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o aprimoramento das ações de segurança pública, desenvolver projetos específicos na área de segurança pública com orientação pedagógica própria, entre outros. Esses objetivos visam promover a transparência, a participação da sociedade civil e a melhoria das ações de segurança pública no município. A composição paritária do Conselho, com representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantirá a diversidade de perspectivas e contribuirá para a tomada de decisões mais democráticas e consensuais. A periodicidade das reuniões do Conselho e a previsão de perda de mandato para conselheiros ausentes sem justificativa visam garantir a efetividade das atividades do Conselho e o comprometimento dos seus membros. Em resumo, a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Divinópolis é justificada pela necessidade de promover a participação da sociedade civil organizada e da comunidade na definição das políticas de segurança pública, visando a proteção dos bens patrimoniais do município e das pessoas físicas, o combate à violência e à criminalidade, e o aprimoramento das ações de segurança pública, de forma democrática, transparente e participativa".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

Documento assinado digitalmente - E6J-X5X-Y3M-9GN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Complementar nº CM 002/2023.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2024.

José Wilson Piriquito	**Rodyson Kristnamurti**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Substitutivo I ao PLCCM 002/2023

Documento assinado digitalmente - E6J-X5X-Y3M-9GN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/12/2024 às 12:40:48

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 17/12/2024 às 13:22:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 17/12/2024 às 14:46:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 17/12/2024 às 15:06:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E6J **X5X** **Y3M** **9GN**